



RESOLUÇÃO Nº 002/2025 CONSELHO ADMINISTRATIVO

Dispõe sobre parcelamento de débitos tributários trabalhistas oriundo de anos anteriores.

O Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Faespe, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Estatuto da FAESPE, conforme deliberado na 1ª reunião ordinária do Conselho Administrativo da FAESPE em 27/02/2025; **considerando** que foi apresentado pela Diretoria que o contexto histórico da origem dos débitos tributários cobrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional se refere a uma auditoria pela GFIP dos anos de 2003 a 2016; **considerando** a explanação de que houve esgotamento de todos os recursos administrativos para discussão dos débitos cobrados; **considerando** que foi proposta uma ação de Tutela Cautelar Antecedente (processo nº 0000577-78.2024.5.23.0031) na qual não se obteve êxito; **considerando** que a continuidade da ação poderia ensejar em valores altos de custas processuais, sucumbência e garantias financeiras ou patrimoniais que poderiam comprometer o planejamento financeiro da Fundação FAESPE para 2025 e anos subsequentes; **considerando** que parte da documentação comprobatória para uso na defesa está apreendida pelo GAECO; que parte pode ter sido perdida por conta de uma chuva forte que inundou os arquivos da FAESPE em 2018 e que parte pode estar inacessível em Rondonópolis e Cuiabá por conta do prazo de temporalidade para manutenção desses documentos em arquivo; **considerando** que houve uma reunião no dia 24/02/2025 com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Cuiabá para verificar a possibilidade de novo questionamento da cobrança e/ou parcelamento do débito e que na ocasião foi informado que a FAESPE se enquadra no Edital PGDAU nº 06/2024 que concede aproximadamente 40% de desconto nos débitos com parcelamento em até 145 meses; que a FAESPE já foi notificada da eminente execução fiscal com possibilidade de bloqueio e valores nas contas de convênios e bens patrimoniais e, em ocorrendo isso, efetivaria impedimento à adesão de negociação pelo Edital PGDAU nº 06/2024; que a FAESPE poderia entrar com um pedido administrativo para revisar os valores após a negociação, caso tenha documentos comprobatórios de que a cobrança foi feita sem levar em consideração a nulidade de alguns contratos reconhecida no âmbito de ações trabalhistas; **considerando** que a FAESPE está desde 28/11/2024 sem a certidão de regularidade fiscal do FGTS e isto está impedindo receber parcelas já acordadas e firmar novos convênios, conforme determina a Instrução Normativa nº 001/2016-SEPLAN/SEFAZ; **considerando** que as certidões de Débito Traba-



lhistas e de Débitos e Tributos Federais poderão também ficar impedidas de emissão caso seja efetivada a execução fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Diretoria Executiva a proceder com o Parcelamento dos débitos tributários trabalhistas totais que atualmente estão impedindo a emissão da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, na condição de menor parcela possível mensal;

Art. 2º Analisar as possibilidades de interposição de recurso administrativo à PGFN para rever valores cobrados sob processos em que ensejaram acordos judiciais ou que foram declarados nulos pela Justiça do Trabalho, após a efetivação do parcelamento, a fim de reduzi-lo;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Sala de Reuniões Virtuais da FAESPE, 27 de Fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Everton Ricardo do Nascimento
Presidente do Conselho Administrativo